



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 22/2026

Processo nº 25000.020690/2026-91

CHAMAMENTO PÚBLICO DE MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL CONSIDERADOS ELEGÍVEIS PARA ADESÃO OU RENOVAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**, considerando a Estratégia Nacional para Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, , que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do PMMB e com observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023, alterada pela Lei nº 5.422, de 02 de outubro de 2024, Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto, torna pública a realização de chamamento público de municípios e Distrito Federal para adesão e renovação da adesão ao Projeto bem como às vagas disponíveis e previamente autorizadas, com financiamento federal e de coparticipação, nos termos da legislação vigente para o estabelecimento do 45º (quadragésimo quinto) ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme critérios estabelecidos neste Edital, visando o provimento de médicos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

1 DO OBJETO

1.1 Realizar chamamento público de municípios e Distrito Federal considerados elegíveis para adesão ou renovação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e às vagas disponíveis e previamente autorizadas, observando-se a relação disponibilizada no endereço eletrônico: [gov.br/chamamento público](http://gov.br/chamamento_publico).

1.2 Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS a definição do teto de vagas disponíveis para o provimento do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, com vistas ao recebimento de médicos que participarão das ações de aperfeiçoamento no contexto da integração ensino-serviço nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

1.3 Compete aos entes federativos a confirmação, de forma parcial ou integral, das vagas que serão ofertadas para preenchimento em Edital de chamamento de médicos.

2 DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1 Os entes federativos constantes na relação disponibilizada no Quadro de Vagas deste Edital, estarão habilitados para confirmação das vagas autorizadas pela SGTES/MS mediante sua manifestação no Sistema de adesão.

2.2 A relação dos entes federativos habilitados com o quantitativo de vagas encontrar-se-á no Quadro de Vagas deste Edital, disponível no endereço eletrônico: [Quadro de vagas - 45º ciclo](#).

2.3 Mesmo os municípios com quantitativo de vaga "zero" deverão realizar manifestação de interesse exclusivamente para fins de reposição futura no Edital de chamamento de médicos, conforme item 8.1, alínea b.

2.4 Aqueles municípios não aderidos, fora da relação disponibilizada, poderão solicitar adesão via formulário de recurso dentro do prazo, para análise da Coordenação Geral de Planejamento, Avaliação e Dimensionamento de Profissionais para o SUS, do Departamento de Gestão e Provimento para o SUS, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde - CGPLAD/DGEPS/SGTES/MS.

2.5 Para fins deste Edital, foi considerada para cada município e o Distrito Federal, a seguinte configuração das vagas:

a) vagas de provimento de financiamento federal e coparticipação desocupadas, considerando a data de desligamento informada pelo Sistemas SGP e AgSUS, nos municípios aderidos ao programa de provimento médico até a data de corte estabelecida como o dia 02/03/2026;

b) vagas complementares adicionadas após 03/03/2026, em virtude do quantitativo de evasões de médicos do provimento que assumirem o ingresso nos programas de residência médica;

c) vagas de profissionais afastados de suas atividades no município/Distrito Federal por licença médica com atestado devidamente comprovado com período superior a 60 (sessenta) dias sucessivos, exceto os casos de afastamento por licença-maternidade (Resolução Mais Médicos Nº 472, de 11 de dezembro de 2024);

d) vagas não preenchidas do Edital de médicos nº 7/2025 (41º ciclo), Edital de Transferência nº 19/2025 (43º ciclo), Edital de ampla concorrência para Médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, Edital de Mobilidade para médicos de perfil tutor pela AgSUS;

e) vagas novas em equipe de Saúde da Família - eSF implantadas, sem médico, nos municípios com maior vulnerabilidade social (IVS/IPEA) até alcançar o limite estabelecido no orçamento; e

f) vagas novas em municípios que solicitaram ampliação e municípios que solicitaram nova adesão ao provimento, poderão ser redimensionados com base na Nota Técnica nº 56/2025-CGPLAD/DGAPS/SAPS/MS.

2.6 Não poderão participar do presente chamamento público os entes federados que estejam com penalidades, conforme publicado na Nota Informativa nº 8/2024-DGAPS/SAPS/MS, nos últimos 12 (doze meses) de fevereiro/2025 a fevereiro/2026.

2.6.1 Poderão participar na condição de cadastro de reserva os entes federativos cuja penalidade tenha sido encerrada até 30/04/2026.

I - A convocação do cadastro de reserva ocorrerá exclusivamente para fins de reposição de vagas desocupadas ou ampliação superveniente autorizada no âmbito do presente ciclo, observados os critérios técnicos de distribuição e priorização previstos neste Edital, especialmente aqueles relacionados à necessidade assistencial, vulnerabilidade social e regularidade da adesão.

II - A convocação observará a ordem de manifestação de interesse e a

compatibilidade do ente federativo com o perfil da vaga disponível, conforme definição da SGTES/MS.

III - O cadastro de reserva terá validade restrita ao presente ciclo do Projeto.

2.7 Não poderão participar do presente chamamento público os entes federados que estejam com profissionais ativos acima da quantidade de vagas aderidas no Programa Mais Médicos. Estes municípios não terão suas vagas repostas até que regularize a situação, equiparando a quantidade de profissionais dentro do teto de vagas autorizadas, considerando aquelas que estão ativas e inativas, e na modalidade de financiamento federal e de coparticipação.

3. DO QUADRO DE VAGAS

3.1 O quadro de vagas divulgado neste Edital tem caráter dinâmico e poderá sofrer alterações quanto à quantidade, à distribuição e à forma de oferta das vagas nas chamadas do Edital de médicos, de acordo com as necessidades do Programa Mais Médicos.

3.2 O quadro de vagas publicado refere-se às vagas provenientes dos processos de adesão e renovação de adesão dos entes federativos, constituindo a oferta inicial para o presente Edital de seleção de médicos.

3.3 O Ministério da Saúde - MS poderá, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada em critérios técnicos e assistenciais, promover ajustes no quadro de vagas, com a finalidade de assegurar a adequada gestão do provimento médico, observando o interesse público e a continuidade da assistência à saúde.

3.4 As adequações mencionadas no item anterior poderão ocorrer, entre outras hipóteses, em decorrência de:

I - cumprimento de decisões judiciais;

II - movimentações internas de profissionais, tais como remanejamentos, realocações ou retorno de licença médica;

III - integração com outros editais ou processos seletivos dos Eixos Vínculo e estratégico do Programa Mais Médicos;

IV - atualização das necessidades assistenciais dos municípios e demais entes participantes; e

V - outras demandas administrativas supervenientes que impactem a gestão das vagas.

4 DA RENOVAÇÃO E DO CADASTRO

4.1 Os municípios e o Distrito Federal, elegíveis a este chamamento público, que tenham interesse nas vagas ofertadas deverão aderir ou renovar o Termo de Adesão e Compromisso, segundo as regras deste Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponível(eis).

4.2 Para adesão ou renovação da adesão às vagas autorizadas do PMMB, de que trata este Edital, os entes federativos deverão acessar o Sistema no período indicado no cronograma, quando terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizadas, devendo adotar as seguintes ações:

a) após acessar o sistema com seu login e senha;

b) ao acessar o módulo e selecionar o botão "Nova Solicitação";

c) informar o quantitativo de "vagas" de seu interesse, observando o quantitativo máximo das vagas disponibilizadas na modalidade de financiamento federal e de financiamento de coparticipação pela SGTES/MS para o seu município;

d) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal do município e o Distrito Federal, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos" (Anexo I), cujo aceite representa concordância, por parte da gestão aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo PMMB, além dos termos deste Edital; e

e) finalizar a adesão ou renovação da adesão e confirmar o quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Renovação e Compromisso.

4.2.1 O gestor municipal deve ter ciência que para que seja efetivada a confirmação de vagas, o município, obrigatoriamente, deverá indicar o número de vagas pretendidas por Unidade Básica de Saúde - UBS, devendo vincular cada vaga confirmada no item acima ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e ao Identificador Nacional de Equipe - INE indicado pela SGTES.

4.2.1.1 Caso o CNES indicado para vinculação da vaga não esteja disponível para receber o profissional, poderá informar outro Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e ao Identificador Nacional de Equipes - INE indicado pela SGTES.

4.2.1.2 Na situação do INE de equipe ainda não credenciada dentro do prazo de confirmação de vagas previstas neste Edital, deverá incluir o número do protocolo de solicitação de credenciamento desta nova equipe. Respeitado o limite das vagas ofertadas para a respectiva localidade, conforme consta no e-Gestor, finalizando a renovação e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Renovação e Compromisso.

4.2.1.3 Alocar o profissional no CNES e o INE informado na etapa de confirmação de vagas.

4.3 Nas situações em que o gestor do município tenha sido substituído, será essencial, sob pena de não ser validada a renovação, que sejam tomadas providências para o cadastro do novo gestor, assim como, solicitar mudança de gestor no Sistema de Gerenciamento de Projetos -SGP pelo endereço eletrônico: [Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP](#)

4.4 As informações declaradas e eventuais documentos anexados serão de inteira responsabilidade do município e o Distrito Federal interessado na adesão ou renovação ao Projeto, dispondo a SGTES/MS a prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não atender integralmente os critérios e orientações presentes neste Edital, bem como excluir aqueles que vierem a prestar informações comprovadamente inverídicas.

4.5 A SGTES/MS publicará o resultado preliminar da adesão às vagas pelos municípios e Distrito Federal considerando as vagas que foram confirmadas, no endereço eletrônico: gov.br/chamamento_publico

4.6 O ato de adesão confere eficácia aos Termos de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso (Anexo I) e o Termo de Adesão ao Cadastro de Reserva (Anexo II) celebrados entre os municípios e o Ministério da Saúde - MS para o recebimento de profissionais por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5 DO RECURSO

5.1 No caso em que o ente federativo participante deste Edital discorde do resultado preliminar publicado, referido no subitem 4.5, poderá interpor recurso único no dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo apresentar fundamentação clara, objetiva e acompanhada, quando cabível, de documentação comprobatória.

5.1.1 O recurso deverá:

a) Conter todas as informações requeridas no formulário, devendo as razões do recurso serem redigidas de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, com a anexação, quando cabível, de documentação comprobatória das alegações apresentadas;

b) Indicar as opções de alteração do quadro de vagas por tipo de equipe, conforme disponibilizadas:

I - Aumentar o nº de vagas de financiamento federal;

II - Aumentar o nº de vagas de coparticipação;

III - Diminuir o número de vagas de financiamento federal;

IV - Diminuir o número de vagas de coparticipação;

V - Desistência de participação no Edital;

VI - Desejo aderir ao Programa Mais Médicos;

VII - Não tenho interesse em confirmar as vagas imediatas, apenas aderir como cadastro de reserva; e

VII Incluir vaga desocupadas após 02/03/2026.

d) Nas opções de “aumentar o número de vagas de financiamento federal” e “aumentar o número de vagas de coparticipação”, deverá ser indicada a respectiva justificativa, dentre as seguintes:

1. Aumento do número de vagas com base no teto de vagas ofertadas no Edital que não foram confirmadas na etapa no Sistema do e-Gestor;

2. Aumento do número de vagas com base no teto de vagas inativas; ou

3. Aumento do número de vagas para ampliação de equipes.

e) Na opção de “incluir vagas desocupadas” (inciso IX, alínea c, do subitem 5.1.1), quando se tratar de vaga em processo de desocupação decorrente de manifestação de desligamento de profissional, deverá ser indicado o CPF e o nome completo do profissional a ser desligado, bem como anexado o ofício conforme modelo a ser disponibilizado no formulário, para fins de inclusão da vaga no certame.

f) A opção “Não tenho interesse em confirmar as vagas imediatas, apenas aderir como cadastro de reserva” (inciso VIII, alínea c, do subitem 5.1.1), destina-se aos gestores municipais elegíveis que, no ato da adesão ou da renovação da adesão, com base na avaliação do cenário da Atenção Primária à Saúde (APS) do território, identifiquem não possuir equipe disponível para alocação imediata de novos profissionais, mas manifestem interesse em aderir na condição de cadastro de reserva, possibilitando a participação como vaga confirmada em caso de desocupação de vaga durante as chamadas.

g) Deverá ser indicado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e o Identificador Nacional de Equipe - INE nas solicitações de ampliação de equipes, inclusão de vagas desocupadas e adesão ao Programa Mais Médicos (PMMB).

h) Na hipótese de o INE da equipe ainda não se encontrar credenciado dentro do prazo de confirmação de vagas previsto neste Edital, deverá ser informado o número do protocolo de solicitação de credenciamento da nova equipe, bem como anexado o documento oficial correspondente.

i) Deverá ser confirmado o cenário definitivo do quadro de vagas, com a descrição dos quantitativos e das respectivas justificativas, conforme o formulário eletrônico, e realizado o envio do recurso.

j) Será considerado apenas um (1) registro de interposição de recurso por município, sendo válido o último registro enviado por meio do formulário eletrônico.

k) A interposição do recurso será vinculada ao INE, na proporção de 1:1, de modo que cada vaga corresponderá a um INE; assim, o recurso deverá refletir a quantidade de vagas equivalente ao número de equipes disponíveis.

5.1.2 Serão admitidos recursos apresentados nas seguintes situações:

a) interposto dentro do prazo e que tiver vaga desocupada com data de encerramento das atividades e nome do profissional do dia 18/03/2026 ao dia 20/03/2026; e

b) municípios não aderidos ao Programa Mais Médicos que solicitarem adesão via formulário de recurso dentro do prazo, para análise desta Coordenação.

5.1.3 Não serão admitidos recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

a) interposto fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado no subitem 5.1.1 e alíneas seguintes deste Edital; e

b) que tenha objeto diverso do referido no subitem 5.1 deste Edital.

5.2 Após o encerramento do prazo para interposição do recurso, a SGTES/MS procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico gov.br/chamamento_publico, conforme data estabelecida no Cronograma, constando:

a) lista com o resultado da análise dos recursos; e

b) lista com o resultado definitivo da adesão ou renovação de adesão às vagas.

5.3 A SGTES/MS não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de arquivos.

6 DA VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS MÉDICOS DO 45 º CICLO

6.1 Os entes federativos, de que trata este Edital, receberão profissionais que tenham aderido ao Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio do Edital de Chamamento Público para Médicos e que tenham optado pela alocação no município, considerando uma de suas escolhas. Podendo tais profissionais virem a ocupar as referidas vagas confirmadas pela gestão considerando o prazo de vigência desses editais.

6.1.1 Os municípios que, tendo obtido vagas no PMMB, ainda não fazem parte do Projeto, tendo confirmado sua adesão às vagas ofertadas no sistema e-Gestor AB, devem proceder em seguida com o cadastramento da gestão municipal no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, uma vez que as ações de validação e homologação do profissional serão operacionalizadas por meio do SGP.

6.1.2 Municípios e o Distrito Federal que já participam do PMMB devem garantir que o seu cadastro esteja atualizado no SGP para que seja possível proceder com a validação e homologação dos médicos a serem alocados nas vagas confirmadas.

6.2 Os entes municipais participantes do PMMB que efetuaram a confirmação das vagas deverão acessar o SGP no momento da apresentação

presencial do médico no município, observando o cronograma disponível para cumprimento das etapas previstas:

I - Validar a alocação do profissional que, comparecendo presencialmente perante o respectivo ente federativo, apresentará a documentação abaixo designada, que será apresentada pelo médico de Perfil Profissional 1 (com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM) ao gestor municipal em via original e cópia, além do Termo de Adesão e Compromisso assinado em duas vias:

a) diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

c) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses;

d) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;

e) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e

f) no caso de possuir residência médica ou titulação em Medicina de Família e Comunidade - MFC, deverá apresentar também os documentos comprobatórios respectivos.

II - Homologar o profissional na vaga, na data de início de suas atividades no município, observando o período dentro do prazo estabelecido no cronograma.

6.2.1 **IMPORTANTE:** Os médicos de Perfis Profissionais 2 e 3 (intercambistas) terão seus documentos de formação acadêmica e antecedentes criminais validados pelo próprio Ministério da Saúde - MS, sendo a validação desses documentos dispensada para o gestor municipal ou do Distrito Federal. O ente federativo deverá requerer desses profissionais apenas a apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “d” e “e” do item 6.2.

6.2.2 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, caberá ao gestor registrar no SGP e enviar ofício para o correio eletrônico: editormaismedicos@saude.gov.br, formalizando a motivação para a recusa de tais providências sendo, contudo, vedado aos municípios negar validação ou homologação da alocação do profissional por motivos discriminatórios em razão de origem, raça, sexo, cor, deficiência, nacionalidade, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

6.2.3 A recusa de validação ou homologação da alocação do médico por motivos discriminatórios relacionados no subitem 6.2.2 ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na perda da vaga, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6.3 Caso o profissional selecionado não compareça ao município para validação da documentação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá acessar o SGP, acionar a opção validar/homologar, e em seguida informar no sistema sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.

6.3.1 Caso o gestor, após a conferência dos documentos, não realize a homologação do profissional, deverá registrar no SGP o motivo da não homologação.

6.3.2 No caso do não comparecimento do profissional médico no município para validação da alocação ou homologação e início de suas atividades, a vaga será ofertada na chamada subsequente do Edital de Chamamento Público de médicos.

6.4 Caso o ente federativo desista injustificadamente após a alocação formal do profissional, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de eventual dano ao erário, sendo tais profissionais, em face da desistência do ente federativo, realocados nos termos do arcabouço normativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

7.1 É dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível quando solicitado, observar o cronograma e suas eventuais alterações e/ou complementações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7.2 Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos municípios e o Distrito Federal participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e com observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, considerando ainda os demais normativos regulamentares do Projeto e os termos deste Edital e constantes no Termo de Renovação da Adesão e/ou Adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação do PMMB.

7.3 É dever e responsabilidade do gestor realizar a homologação do profissional no prazo previsto no cronograma, para que não tenha atraso no pagamento da bolsa-formação.

7.4 O ente federativo participante declara ciência das normas de integridade, transparência e controle aplicáveis ao Ministério da Saúde, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução das ações relacionadas ao PMMB.

8 DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

8.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico, através do correio eletrônico editalmaismedicos@saude.gov.br, sendo possível ainda entrar em contato através do número 136 ou com as referências regionalizadas do PMMB presentes nos territórios.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente edital contemplará a seguinte composição de municípios, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 4º da Portaria GM/MS 485, de 14 de abril de 2023, e o § 1º do art. 2º desta portaria e seu complemento pela Portaria GM/MS Nº 5.422, de 2 de outubro de 2024:

a) os municípios ativos com vagas imediatas neste Edital;

b) os municípios ativos com todas as vagas ocupadas, mas que poderá aderir como cadastro reserva, na condição de vagas de reposição ao longo do ano de 2026. Estes se apresentarão no quadro de vagas com quantitativo "zero" e com a marcação da situação no Edital como "*Município aderido como cadastro de reserva*";
e

c) os municípios novos, fora da relação do quadro de vagas, que solicitarem adesão por meio de recurso e com parecer favorável da CGPLAD/DEGEPS/SGTES/MS, conforme item 5.1.1.

9.2 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, com base na discricionariedade da Administração Pública, mediante decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico: gov.br/chamento_publico

9.4 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

9.5 A SGTES/MS constitui instância única e última para julgamento de recursos, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

9.6 Cabe ao Departamento de Gestão e Provimento Profissional para o SUS, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde - DEGEPS/SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, sempre em consonância com o arcabouço normativo da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e respectivas alterações, e demais normas de regência do PMMB.

9.7 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério do DEGEPS/SGTES/MS, com respectiva divulgação no endereço eletrônico do Programa Mais Médicos. Orienta-se o acompanhamento regular da página eletrônica do programa Mais Médicos, por meio do portal oficial do governo: gov.br/chamamento_publico

9.8 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas prioritariamente através do sítio eletrônico: gov.br/chamento_publico.

9.9 Excepcionalmente, o DEGEPS/SGTES/MS poderá manter contato com os municípios por meio de telefone, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de comunicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO OU RENOVAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O DISTRITO FEDERAL/MUNICÍPIO DE _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar, CEP 770050-000, Brasília/DF, e o DISTRITO FEDERAL/MUNICÍPIO de _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de

2023, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e das demais normas que compõem o arcabouço normativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso ao PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso do Município/Distrito Federal _____ ao Programa de Provimento de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do EDITAL/SGTES nº X, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar o aperfeiçoamento de médicos participantes em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração ensino-serviço que envolve componente assistencial a ser desenvolvido na atenção primária do município aderido, assim como a oferta de cursos de especialização e aperfeiçoamento por instituição pública de educação superior considerando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

O município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, definida nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, atendendo ainda às responsabilidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além do estabelecido no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO FEDERAL NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o município deverá atender aos seguintes aspectos relativos ao(s) médico(s) participante(s) do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação Nacional:

I - receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos, quanto às atividades na Unidade Básica de Saúde estabelecida;

II - inserir o(s) médico(s) participante(s) do PMMB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação no município, em equipe de Atenção Primária à Saúde na modalidade correspondente àquela para a qual o profissional foi alocado, mantendo-o(s) durante a vigência do Termo de Adesão ou Renovação;

III - priorizar a alocação do(s) médico(s) participante(s) do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, ribeirinhas, quilombolas, assentados, extrativistas, em situação de rua, prisional e indígenas aldeados;

IV - constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do PMMB nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

V - quando da apresentação do(s) médico(s) no município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da Unidade de Saúde e INE (se já houver) da equipe em que o médico irá atuar;

VI - cadastrar o(s) médico(s) participante(s) no CNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a partir da apresentação do médico no município;

VII - prover condições ao(s) médico(s) para que realize o preenchimento do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

VIII - manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

IX - fornecer condições adequadas para a atuação do(s) médico(s) participante(s), inclusive acessibilidade para profissionais com deficiência ou mobilidade reduzida, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, e conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

X - ser corresponsável com o Ministério da Saúde pelo cumprimento do Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, no que diz respeito à promoção, no âmbito municipal, de instrumentos e medidas que garantam ações de combate ao racismo, discriminação e a promoção da igualdade por meio de ações afirmativas voltado para os participantes cotistas inseridos em equipe dentro do município, observadas as competências municipais e os limites de sua atuação administrativa;

XI - oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do PMMB deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, apenas em caso de locais de difícil acesso;

XII - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e a supervisão, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do PMMB;

XIII - atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do PMMB;

XIV - exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária semanal prevista pelo Projeto para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o PMMB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais, Consultório na Rua e de saúde indígena;

XV - comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do PMMB;

XVI - adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

XVII - garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;

XVIII - adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao(s) médico(s) participante(s), por meio do SUS e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

XIX - articular com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

XX - garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do município;

XXI - não substituir médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;

XXII - responder as pesquisas de satisfação sobre o PMMB; e

XXIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais do(s) médico(s) bolsista(s), considerando 36 (trinta e seis) horas dedicadas ao desenvolvimento de atividades assistenciais no atendimento ao usuário do SUS, realizado em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do município/Distrito Federal, preferencialmente distribuídas em 5 (cinco) dias da semana e 8 (oito) horas dedicadas às atividades pedagógicas, considerando cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona;

Parágrafo único: Constitui obrigação do ente federativo assegurar moradia adequada ao(s) médico(s) participante(s), podendo ofertá-la diretamente ou por meio de auxílio financeiro, observadas as normas do PMMB e as condições de habitabilidade compatíveis com o padrão da localidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:

I - selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no PMMB, os médicos para os municípios/Distrito Federal que celebram o presente Termo de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso;

II - garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

III - atendidos critérios legais pelo médico participante do PMMB, efetuar o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as suas despesas de instalação nos termos do art.24 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604 de 16 de maio de 2023;

IV - garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS; e

V - ofertar aos médicos participantes do PMMB a inscrição em serviços de Telessaúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O município ou Distrito Federal que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do PMMB e do presente Termo de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

I - o município e o Distrito Federal serão notificados das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

II - decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do município e Distrito Federal, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município e/ou Distrito Federal;

III - a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer em situações excepcionais e devidamente motivadas, quando houver risco à continuidade da assistência ou à regular execução do PMMB, a Coordenação do Projeto poderá adotar medidas administrativas cautelares, inclusive bloqueio temporário de vagas ou remanejamento provisório de médicos, assegurada a posterior instauração de procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

IV - não sendo adotadas pelo município ou Distrito Federal as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o município e o Distrito Federal poderão ser excluídos do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

V - na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

VI - as impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de que se trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no SGP quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do município e Distrito Federal indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e/ou Renovação da Adesão e Compromisso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da sua confirmação, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar

à execução integral do objeto.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES

Gestor municipal ou do Distrito Federal

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CADASTRO RESERVA E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO / DISTRITO _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília/DF, e o MUNICÍPIO de _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e das demais normas que compõem o arcabouço normativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso ao PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso do Município que diante da data de corte estabelecida nos termos do EDITAL Nº XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2026 (45º CICLO) apresenta-se com todas as vagas ativas ocupadas, poderá abrir na condição de cadastro reserva, para preenchimento das vagas desocupadas oriundas de desligamento e/ou movimentação de profissionais, ao longo do ano de 2025, no Programa de Provimento de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do EDITAL Nº XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2026 (45º CICLO) bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar o aperfeiçoamento de médicos participantes em regiões prioritárias para o SUS, mediante integração ensino-serviço que envolve componente assistencial a ser desenvolvido na atenção primária do município aderido bem como a oferta de cursos de especialização e aperfeiçoamento por instituição pública de educação superior considerando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, atendendo ainda às responsabilidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além do estabelecido no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO FEDERAL NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação Nacional:

- a) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na Unidade Básica de Saúde estabelecida;
- b) inserir o médico participante do PMMB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica, nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;
- c) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, ribeirinhas, quilombolas, assentados, extrativistas, em situação de rua, prisional e indígenas aldeados;
- d) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do PMMB nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea “c” do presente Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;
- e) quando da apresentação do médico no município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (se já houver) da equipe em que o médico irá atuar;
- f) cadastrar o médico participante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;
- g) prover condições ao médico para que realize o preenchimento do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;
- h) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais do(s) médico(s) bolsista(s), considerando 36 (trinta e seis) horas dedicadas ao desenvolvimento de atividades assistenciais no atendimento ao usuário do SUS, realizado em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do município/distrito, preferencialmente distribuídas em 5 (cinco) dias da semana e 8 (oito) horas dedicadas às atividades pedagógicas, considerando cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou

stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona;

j) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, inclusive acessibilidade para médicos participantes com deficiência ou mobilidade reduzida, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, e conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

k) ser corresponsável com o Ministério da Saúde pelo cumprimento do decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023 no que diz respeito à promoção, no âmbito municipal, de instrumentos e medidas que garantam ações de combate ao racismo, discriminação e a promoção da igualdade por meio de ações afirmativas voltado para os participantes cotistas inseridos em equipe dentro do município;

k) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do PMMB deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

l) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e a supervisão, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do PMMB;

m) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do PMMB;

n) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária semanal prevista pelo Projeto para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o PMMB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais, de saúde indígena, de atenção primária prisional, de consultório na rua e de consultório na rua;

o) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do PMMB;

p) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

q) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;

r) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

s) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

t) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município;

- u) não substituir médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto; e,
- v) responder as pesquisas de satisfação sobre o PMMB.

Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos para o Brasil (contrapartidas municipais):

I - Garantir moradia, no próprio município, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qual deve ter condições de habitabilidade e atender ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:

- a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no PMMB, médicos para o os Municípios que celebram o presente Termo de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso;
- b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- c) atendidos critérios legais pelo médico participante do PMMB, efetuar o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as suas despesas de instalação nos termos do art.24 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604 de 16 de maio de 2023;
- d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
- e) ofertar aos médicos participantes do PMMB a inscrição em serviços de Telessaúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município ou Distrito Federal que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do PMMB e do presente Termo de Adesão ou Renovação da Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

- a) O Município e o Distrito Federal serão notificados das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município e Distrito Federal, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município e/ou Distrito Federal;
- c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;
- d) Não sendo adotadas pelo Município ou Distrito Federal as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município e o Distrito Federal poderão ser excluídos do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município e Distrito Federal indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação da Adesão e Compromisso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da sua confirmação, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - SGTES

Gestor municipal ou do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 23/02/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053629288** e o código CRC **1B992F73**.

Referência: Processo nº 25000.020690/2026-91

SEI nº 0053629288

Gabinete - GAB/SGTES

Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br